

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO ADM: 23112001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 02 (DUAS) ACADEMIA AO AR LIVRE, DESTINADAS AS PRAÇAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial.

PARECER JURÍDICO

PARECER. APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PRESENÇA DO TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico formulado pelo Pregoeiro do Município de Campo Grande, acerca da fase interna e aprovação de minutas de edital e contratos no bojo do pregão eletrônico, cujo processo administrativo encontra-se em epígrafe.

Nesse sentido, destaca-se que a Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos de execução da despesa pública, em seu art. 9º, traz os requisitos formais de organização do processo licitatório.

No presente caso, observa-se:

- a) **autuação:** o procedimento está devidamente autuado;
- b) **registro do processo em sistema informatizado:** o procedimento estampa número de tomo;
- c) **carimbo, numeração e rubrica das folhas:** processo está numerado;

È o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

2. DOS REQUISITOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Consta dos autos a devida Justificativa da despesa, atendendo-se ao que preceitua a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência está de acordo com o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I, e encontra-se subscrito pela titular da Secretaria solicitante da realização da despesa e conta com os requisitos de:

- a) especificação dos bens, quantitativos;
- b) indicação do local para a entrega dos materiais;
- c) prazo para execução do contrato;
- d) informações sobre o gestor do contrato;
- e) estimativa do valor da contratação;
- f) critérios para pagamento;

2.3. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Não é atribuição da Assessoria Jurídica confirmar valores de itens coletados, mas é atribuição verificar a higeidez na pesquisa, ou seja, se se coletou três cotações, se foi composto um mapa de preços por servidor identificado.

No presente caso, observa que se coletou preços do Sistema Cesta de Preços (o que atende as exigências da IN 03/2017-MPDG), além de haver Mapa de Preços comparativo para formar o Orçamento Estimativo.

2.4. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

Juntou-se aos autos cópia da Portaria nº 098/2022, designando o Pregoeiro e equipe de apoio, atendendo ao Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI.

2.5. DOS REQUISITOS DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital do pregão eletrônico tem como anexos, entre outros, a ata de registro de preços, elaborada pelo Pregoeiro. Colhe-se da minuta as seguintes seções:

- a) **preâmbulo:** tudo em sintonia com a Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V e Lei nº 8.666/93, art. 40, *caput*;
- b) **objeto;**
- c) **credenciamento;**
- d) **condições de participação;**
- e) **forma de apresentação da proposta;**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- f) do preenchimento da proposta;
- g) abertura da sessão, classificação da proposta e formulação de lances;
- h) aceitabilidade da proposta vencedora;
- i) habilitação e habilitação jurídica dos licitantes;
- j) do encaminhamento da proposta vencedora;
- k) dos recursos;
- l) da reabertura da sessão pública;
- m) da adjudicação e homologação;
- n) da garantia da execução;
- o) da ata de registro de preço;
- p) do termo de contrato ou instrumento equivalente;
- q) do reajustamento em sentido geral;
- r) do recebimento do objeto e da fiscalização;
- s) das obrigações da contratada e da contratante;
- t) do pagamento;
- u) das sanções administrativas;
- v) da formação de cadastro de reserva;
- x) da impugnação e pedido de esclarecimento;
- w) dotação orçamentária;
- y) das disposições gerais;
- z) do foro;

3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade da licitação** sob análise, por estar em sintonia com a Lei nº 10.520/02, bem como a Lei nº. 8.666/93. O presente parecer, de cunho meramente opinativo e elaborado dentro da autonomia técnica conferida aos advogados, foi confeccionado sob a **presunção de veracidade de todos os atos, termos de declarações juntados ao procedimento pelos seus subscritores**.

É o parecer.

Campo Grande, 22/11/2023

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assessor Jurídico